



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria dos Recursos Hídricos

OF. GS Nº 411 /2010

Fortaleza, 16 de Março de 2010.

Prezado(a) Senhor(a),

É com grata satisfação que encaminhamos à V. Sa., o seu documento de "Outorga do Direito de Uso da Água", sob o n.º **096/2010**, fundamentado pelo processo administrativo nº **10096503-2**.

Nesta oportunidade, queremos parabenizá-lo pela distinta ação de gozo dos seus direitos de usuário da água, exercido através do seu ato de outorga.

Esta iniciativa, se procedida ao nível de todos os usuários, permitirá ao Estado o conhecimento das reais demandas d'água na bacia hidrográfica, sendo este o subsídio necessário ao desenvolvimento da política de racionalização do uso dos recursos hídricos existentes, na busca de um eficiente manejo dos mesmos.

A outorga que você está recebendo tem validade de **04 anos**, mas a quantidade de água que estará disponível para seu(s) uso(s) será estabelecida anualmente, por ocasião dos Seminários de Operação de Reservatórios nas Bacias Hidrográficas, cujo novo volume será informado oportunamente.

Outrossim orientamos, que a sua outorga deverá ser renovado sistematicamente com 02 (dois) meses antes de expirar o prazo da vigência, garantindo assim, o seu direito de acesso à água.

Cordialmente,

Cesar Augusto Pinheiro
Secretário dos Recursos Hídricos

Ilmo Sr
José Antônio Tanure
CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUA DO SÃO FRANCISCO
Barro/CE

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)
COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA Nº 096/2010

PORTARIA Nº 196/2010

O Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 4º e o inciso IV do Artigo 40, da Lei nº 11.996, de 24 de julho de 1992, e com base no Parecer da Câmara Técnica de Outorga relativo ao processo administrativo nº **10096503-2**, expede a **OUTORGA DE USO DA ÁGUA**, na forma de **AUTORIZAÇÃO DE USO**, de acordo com o Decreto nº 23.067, de 11/02/1994, em nome de **CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUA DO SÃO FRANCISCO**, CPF/CNPJ **09.293.834/0003-79** nos termos, características e condições seguintes:

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - **Denominação da fonte:** Rio das Cuncas

2 - **Capacidade da fonte:** 108,00l/s

3 - **Bacia:** Salgado

Sub-bacia:

4 - **Município:** Barro

Distrito: Cuncas

Localidade: Cuncas

5 - **Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho:**

Latitude: 9214387N

Longitude: 535026E

ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - **Validade da outorga -** 04 anos contado da data da publicação desta portaria

2 - **Local de uso:** Cuncas

3 - **Volume outorgado:** 556.990,00m³/ano

Área de espelho: m²

4 - **Vazão outorgada:** 61,82l/s

Vazão contínua: 17,66l/s

5 - **Tempo de aplicação da vazão outorgada:** 8 horas/ dia

6 dias/semana

6 - **Finalidade do uso da água:** Demais usos (a água será utilizada na construção do lote 07 do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Sertorial, compreendendo estruturas de canais, barragens, canteiros de obra, controle de emissão de poeira cachá

ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

* De acordo com o Art. 20 do Decreto 23.067/94, o direito de uso poderá ser temporariamente limitado ou suspenso no caso de fenômenos climáticos críticos que impossibilitem as condições de oferta hídrica;

* De acordo com o Art. 21 do Decreto 23.067/94, a outorga por qualquer de suas modalidades extingue-se, sem qualquer direito ao usuário, por inadimplemento de condições legais, regulamentares ou contratuais;

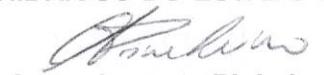
* O outorgado está obrigado a efetuar o pagamento da tarifa, conforme prevê o Art. 1º do Decreto 27.271/03, a Instrução Normativa da SRH N.º 001/04 e o contrato firmado com a COGERH;

* Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

* Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica;

* Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2010.



Cesar Augusto Pinheiro
Secretário dos Recursos Hídricos



Ofício nº 1409/2010/SOF-ANA
DOCUMENTO: 00000.025687/2010-76

Brasília, 12 de novembro 2010.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTONIO KUBIK DE CASTRO
Consórcio Construtor Águas do São Francisco
Rua Higino Pires da Silva, 750 – Centro
56180-000 – Cabrobó – PE

Assunto: **Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos**
Referência: **Processo nº 02501.002020/2008-65**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar cópia das Resoluções ANA nº 598, 599, 600 e 601, de 3 de novembro de 2010, que deferiu o pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos com a finalidade industrial para captação nos Açudes Engenheiro Ávido, Boa Vista, Abóboras e Salgueiro, respectivamente, bem as publicações no Diário Oficial da União.
2. Na oportunidade informamos que Vossa Senhoria deverá manter o cadastro do empreendimento em questão, devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, no endereço: <http://cnarh.ana.gov.br/>.

Atenciosamente,



FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Fiscalização

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006 de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.002020/2008-65, resolveu:

Art. 1º Outorgar a Consórcio Construtor Águas do São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0003-79, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Engenheiro Ávidos, situado no rio do Peixe, com a finalidade de indústria (construção civil), no município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do ponto de captação: 07º 02' 13,32" de Latitude Sul e 38º 31' 1,31" de Longitude Oeste; e

II - Vazão máxima de captação de 120,0 m³/h (33,3 L/s), operando 10 h/dia, 26 dias/mês, durante todos os meses do ano, perfazendo um volume máximo anual captado de 374.400,0 m³.

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

§ 2º Em caso de tanques-rede, pontos de captação de água e de lançamento de efluentes localizados em reservatórios, estes deverão ter suas estruturas dimensionadas de modo a levar em conta as flutuações de nível, considerando a operação dentro do volume útil do reservatório.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.



Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, o Outorgado deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

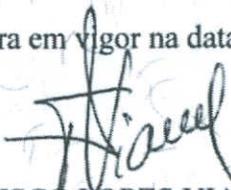
§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10 O Outorgado se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FRANCISCO LOPES VIANA





Nº 570 - Hazencler Lopes Canção Júnior, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Resolução 688, publicada no DOU em 24/09/2009, Seção I, página 84.

Nº 583 - Redgleite Martins Mota, rio Itanhém, Município de Medeiros Neto/Bahia, irrigação, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, por meio da Resolução 688, publicada no DOU em 24/09/2009, Seção I, página 84.

O inteiro teor das Resoluções de alteração outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Loufio Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu:

Nº 579 - Art. 1º Outorgar aos interessados constantes da Tabela 1, doravante denominados Outorgados, o direito de uso dos recursos hídricos com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Parabuna, situado no rio Paraíba do Sul, no Estado de São Paulo.

Tabela 1 - Dados administrativos.

Outorgado	Município
Omar Mokone	Redenção da Serra
João Alberto Ocmoto	Navidade da Serra
Liberto Lanzetti de Faria	Navidade da Serra
Myung Soe Lee	Redenção da Serra
Bráulio Souza Vianna	Parabuna
Carvillu Bitlow Armasen	Navidade da Serra
Roberta Hill de Moraes	Navidade da Serra
Alfonso Celso de Brito	Navidade da Serra
Edvaldo Barbosa de Souza	Navidade da Serra
Carinez Bergiani Estre	Navidade da Serra
Luiz Carlos dos Santos	Navidade da Serra
Walter Sales Silva	Navidade da Serra
Luiz Antonio Pires	Navidade da Serra
Claudio F. Schirpelt	Navidade da Serra
Odete B. de Oliveira	Navidade da Serra
João Dentzen de Souza Machado	Parabuna
Maurício Othaci	Navidade da Serra
Roni Alexandre Pires Resende	Navidade da Serra
Jorge Compagno de Abreu	Navidade da Serra
Marcia Elizabeth Bernabé da Costa Marques	Navidade da Serra
Cleio Mercino da Silva	Parabuna
Alicia Fierozano	Parabuna
Reginaldo Cardote Ramão	Navidade da Serra
Luiza Assumi Ueno	Navidade da Serra
Luz Antônio Silveira Duarte	Navidade da Serra
Benedito Marcos Faria Soares	Parabuna
Benedito Rodrigues de Carvalho Filho	Parabuna
Redeão Dentzen Gudi	Navidade da Serra

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente do IBAMA no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi Delegada pela Portaria nº 248/2006, de 10/08/2006, publicada no DOU de 11/08/2006, conforme Decreto nº 6.099, de 26/04/2007, publicado no DOU de 27/04/2008, e tendo em vista as competências que lhes são conferidas pela Portaria nº 262, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2008, e:

Considerando o prazo estipulado no Art. 7º da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009, publicada no Boletim de Serviço nº 11-2009-A, de 20/11/2009, resolve:

Art. 1º - Criar o Regimento Interno do Grupo de Gestão de Manguezais do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGINALDO ANAÍSSI COSTA

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE GESTÃO DE MANGUEZAIS

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do GRUPO DE GESTÃO DE MANGUEZAIS designado apenas como GRUPO DE GESTÃO.

Art. 2º - O Grupo Gestor de Manguezais, instituído pela Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009 é um Grupo de natureza deliberativa, de pesquisa e de gestão ambiental que tem por finalidade principal, mas não exclusiva, de apresentar propostas de Gestão Ambiental dos Manguezais do Estado do Espírito Santo, aperfeiçoamento

da legislação pesqueira no que se refere às espécies exploráveis que ocorrem nesse ecossistema, propor legislação específica para uso e ocupação, emitir pareceres, quando solicitado, em processos de licenciamento e/ou de multas que incidam diretamente neste ecossistema. Para atender a esses objetivos, o Grupo se propõe a pesquisar, promover reuniões técnicas, debates, propor e participar de projetos e programas de aperfeiçoamento, comunicação, divulgação e educação ambiental.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O funcionamento do GRUPO DE GESTÃO, conforme previsto no Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009, terá como apoio as seguintes estruturas:

- I - 05 (cinco) representantes da SUPES/ES, sendo:
 - 01 (um) representante do Núcleo de Educação Ambiental
 - 01 (um) Secretário dos quadros da SUPES-ES
 - 01 (um) representante do núcleo de Pesca
 - 01 (um) representante do núcleo de Licenciamento
 - 01 (um) representante do núcleo de Fiscalização
- II - 07 (sete) representantes de órgãos públicos federais no Espírito Santo:
 - 01 (um) representante da Superintendência do Ministério de Aquicultura e Pesca do ES - MAP-ES
 - 01 (um) representante do Instituto Nacional de Previdência Social - INSS
 - 02 (dois) representantes da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
 - 01 (um) representante da Marinha do Brasil
 - 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

01 (um) representante do Ministério Público Federal

01 - 07 (sete) representantes de órgãos públicos estaduais do Espírito Santo:

Três representantes do Instituto Estadual do Meio Ambiente - IEMA

01 (um) representante do Instituto de Defesa Agro Florestal - IDAF

01 (um) representante da Assembléia Legislativa

01 (um) representante da Secretaria de Ação Social

01 (um) representante da Polícia Ambiental

IV - 26 (vinte e seis) representantes de órgãos públicos municipais do Espírito Santo onde ocorrem manguezais;

V - 45 (quarenta e cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada e Setor Produtivo, como Organizações não Governamentais, Associações de Catadores de Caranguejo, Federação e Colônias de Pescadores, Associações de Pescadores e Marisqueiros das regiões de manguezais do Espírito Santo.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Grupo Gestor terá a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenadoria;
- II - Secretaria;
- III - Plenário;
- IV - Grupo de Educação Ambiental;
- V - Grupo de Fiscalização;
- VI - Grupo de Pesquisa e;
- VII - Grupos de Recursos Exploráveis.

DA COORDENADORIA

Art. 5º - O coordenador será indicado na forma definida na Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009.

Art. 6º - Ao Coordenador do Grupo de Gestão compete:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do grupo de gestão;
- II - Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu regimento;

- III - Ordenar o uso da palavra;
- IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário, bem como remeter matérias aos Grupos de Trabalho;

- V - Convocar técnicos para participarem das discussões do conselho, por iniciativa própria, ou por iniciativa de um de seus membros, desde que em ambos os casos, aprovada a solicitação pelo Grupo de Gestão;

- VI - Encaminhar ao Executivo local ou a quem se fizer necessário as decisões do Grupo de Gestão, bem como as recomendações, pareceres, solicitações e resoluções que reclamem providências ulteriores;

- VII - Dar posse, em sessão, aos titulares e suplentes do Plenário;

- VIII - Orientar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria do Grupo de Gestão;

- IX - Assinar as deliberações do grupo gestor e atas aprovadas nas reuniões;

- X - Prestar esclarecimentos solicitados pelos membros do grupo;

- XI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

- XII - Acompanhar e apoiar o funcionamento dos grupos de trabalho.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria funcionará como órgão de apoio da Coordenadoria, do Plenário, dos Grupos Coordenadores e dos Grupos de Trabalho, desempenhando atividades de apoio administrativo.

Art. 8º - A Secretaria será indicada na forma definida no Art. 4º da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009.

Art. 9º - A Secretaria Executiva, no exercício de suas funções incumba:

- I - Assessorar e dar apoio a todos os órgãos do Grupo de Gestão;
- II - Comunicar aos órgãos e entidades renúncias, faltas ou qualquer ato representativo realizado.

DO PLENÁRIO

Art. 10º - O Plenário é o órgão superior do Grupo de Gestão, constituído na forma do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de quinze dias, a partir da data anteriormente determinada.

§ 3º - A agenda das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos membros, ou por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias da data previamente fixada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, com a disponibilização da pauta, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 11º - O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença em primeira chamada, de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e meia hora depois, em segunda e última chamada com qualquer número e ausência do Coordenador e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão o voto de qualidade.

§ 1º - O Coordenador poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos membros, para participar das reuniões, sem direito a voto, instituições, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 12º - A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário de acordo com a competência deste Grupo de Gestão pode ser apresentada por qualquer membro do grupo de gestão e constituir-se-á de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Grupo de Gestão, nos termos da Portaria nº 011/2009-P, de 18/11/2009 a exemplo de diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à conservação ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais nos manguezais capixabas;

II - Proposição - Quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos ambientais nas esferas federal, estadual e municipal;

III - Recomendação - Quando se tratar de manifestação acerca de políticas, programas, projetos e ações, na área de competência do Grupo Gestor;

IV - Moção - quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, com temática ambiental e de desenvolvimento sustentável;

V - Representação - Quando se tratar do encaminhamento de denúncias aos órgãos e entidades competentes distritais, estaduais e federais.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As Resoluções, as recomendações, as proposições, as moções e as representações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria ordená-las e indexá-las.

Art. 13º - As resoluções e proposições aprovadas pelo Plenário serão publicadas no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias. As recomendações, moções e representações por sua vez, serão divulgadas por intermédio de Ofício, encaminhando-as aos respectivos destinatários, no prazo máximo de sete dias.

Art. 14º - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas e encaminhadas pela Secretaria, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores, e referendadas pelo Coordenador, delas constando, necessariamente:

- I - Abertura da Sessão
- II - Apresentação de informações, leitura, discussão e votação de ata de reunião anterior;
- III - Leitura da ordem do dia;
- IV - Discussão e deliberação das matérias da ordem do dia;

V - Apresentação oral à plenária e escrita à mesa, se assim quiser o conselheiro ou suplente, de denúncias, de informações, de requerimentos de urgência, de propostas de pauta das sessões vindouras, de inversão de pauta, de vista ou de retirada de matérias;

VI - Discussão e deliberação sobre as apresentações feitas pelos membros do grupo de gestão ao Plenário e à mesa;

VII - Encerramento;

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Do Grupo de Educação Ambiental

Art. 15º - Compete ao Grupo de Educação Ambiental:

- I - Promover, incentivar, propor, apoiar e acompanhar programas de educação ambiental para a gestão do ecossistema manguezal;
- II - Facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na gestão deste ecossistema;
- III - Apresentar anualmente ao Grupo de Gestão, relatório das atividades executadas e apresentar um plano de ações a ser desenvolvido no exercício seguinte.

Do Grupo de Fiscalização

Art. 16º - Compete ao Grupo de Fiscalização:

- I - Propor estratégias para a fiscalização do ecossistema manguezal;



Período de Captação: da data de publicação até 20/09/2011.

5 - Processo: 58701.004203/2010-38
Proponente: Velheiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Campeonato de Vela do Rio Grande do Sul
Registro/ME: 02RS013772007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.948.785/0001-47
Cidade: Porto Alegre - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 368.800,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2822 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27130-6
Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2011.

6 - Processo: 58701.003926/2010-10
Proponente: Bandeirantes Rugby Club
Título: Bandeirantes do Rugby 2011
Registro/ME: 02SP008872007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.105.144/0001-09
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 652.674,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 11969 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33360-3
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2011.

7 - Processo: 58701.003873/2010-37
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entrenhecimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Circuito Infantil de Corrida de Rua
Registro/ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 751.400,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51438-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

8 - Processo: 58701.003872/2010-92
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entrenhecimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Ecocorrida Revezamento 30K
Registro/ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.022.570,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51437-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

9 - Processo: 58701.003875/2010-26
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entrenhecimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Mudando o Diabetes
Registro/ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 489.503,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51436-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

10 - Processo: 58701.003874/2010-81
Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Esporte, Entrenhecimento, Educação, Inclusão, Arte, Cultura e Sustentabilidade
Título: Maratona de SP /Corrida 25K/ Corrida 10K/Caminhada 3K
Registro/ME: 02SP065332010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.675.433/0001-90
Cidade: Barueri - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.765.074,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1821 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51439-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002096/2009-70
Proponente: Confederação Brasileira de Tênis
Título: Circuito Nacional Infanto-Juvenil
Valor aprovado para captação: R\$ 960.890,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15242-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade.html>, pelo código 0001201011100088

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu revogar as outorgas a seguir relacionadas:

Nº 565 - a partir de 30/06/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 377, de 05 de setembro de 2005, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2005, Seção 1, página 82, a qual outorgou a José Ferreira Noronha, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água do ribeirão Roncoador, com a finalidade de irrigação, em uma área setenta hectares, na propriedade denominada Fazenda Bocaína, Município de União, Estado de Minas Gerais

Nº 594 - a partir de 20/08/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 638, de 03/09/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2009, Seção I, pag. 75, a qual outorgou a Marcelo Ricardo Varanda, o direito de uso de recursos hídricos para piscicultura em tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraíba/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

Nº 595 - a partir de 20/08/2010, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 921, de 20/11/2009, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 25/11/2009, Seção I, pag. 90, a qual emitiu outorga preventiva de uso de recursos hídricos a Valdínei Rocha Ribeiro, com a finalidade de piscicultura em tanques-rede no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraíba/Paraitinga, situado no rio Paraíba do Sul, Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

O inteiro teor das Resoluções de revogação de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 566 - José Elesbão dos Santos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 567 - Seridan Barros Cavalcanti, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 568 - José Geraldo de Freitas, Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 571 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 572 - Transnordestina Logística S.A., Açudes Pedra Redonda e Ingezeira (rio Canindé), Município de Paulistana/Piauí, indústria (construção civil).

Nº 573 - Gesco - Projetos, Comércio e Representações Ltda - EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Potim/São Paulo, indústria.

Nº 574 - Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, rio São Francisco, Município de Múquem do São Francisco/Bahia, irrigação.

Nº 575 - Sérgio Dias Cunali, rio Canoas, Município de Guaraniás/Minas Gerais, irrigação.

Nº 576 - Fábio Barbosa Ribeiro, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 577 - Jorge Amaral Moreira, rio São Francisco, Município de Lassance/Minas Gerais, irrigação.

Nº 578 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, rio São Francisco, Município de Santo Antônio/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 580 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 581 - Fazenda Vera Cruz Ltda, Reservatório da UHE de Capivara (rio Parapanema), Município de Leopólis/Paraná, irrigação.

Nº 582 - Américo Júlio Soares, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guairá/São Paulo, irrigação.

Nº 584 - Alexandre Moisés, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 586 - Camter Construções e Empreendimentos S/A, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria (construção civil).

Nº 587 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, rio São Mateus, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, abastecimento público.

Nº 588 - Colônia de Pescadores Z-23 Manoel da Penha, Açude São Gonçalo (rio Piranhas Açu), Município de Sousa/Paraíba, aquicultura.

Nº 590 - Associação de Pescadores Artesanais de Marizópolis - APAM, Açude São Gonçalo (rio Piranhas Açu), Município de Marizópolis/Paraíba, aquicultura.

Nº 591 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Paraíba), Município de Benedito Leite/Maranhão, aquicultura.

Nº 592 - Agropecuária Araporã Ltda, Reservatório da UHE de Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Araporã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 596 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Salto Santiago (rio Iguaçu), Município de Porto Barreiro/Paraná, aquicultura.

Nº 597 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Boa Esperança (rio Paranaíba), Município de Nova Lurque/Maranhão, aquicultura.

Nº 598 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Engenharia Avidos (rio do Peixe), Município de São José de Piranhas/Paraíba, indústria (construção civil).

Nº 599 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Boa Vista (riacho Pitombeira), Município de Salgueiro/Pernambuco, indústria (construção civil).

Nº 600 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Aboadoras (riacho São Domingos), Município de Parnamirim/Pernambuco, indústria (construção civil).

Nº 601 - Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Açude Salgueiro (riacho Pitombeira), Município de Salgueiro/Pernambuco, indústria (construção civil).

Nº 602 - Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal, rio São Francisco, Município de São Brás/Alagoas, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas abaixo:

Nº 569 - Prefeitura do Município de Conchal, rio Mogi-Guaçu, Município de Conchal/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 585 - Energética Capixaba S.A., rio Doce, Município de Lihres/Espírito Santo, indústria (termelétrica).

Nº 589 - Associação dos Piscicultores e Pescadores Artesanais do Povoado Salgado - Salgatuza Pesca, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, aquicultura.

Nº 593 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu alterar as outorgas concedidas a:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.